

PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTAS DE GESTÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2015 – ANEXO VII (ART. 11)
UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE PALMITOS
EXERCÍCIO DE 2019

INTRODUÇÃO

O presente Parecer é o instrumento produzido pelo Órgão Central de Controle Interno da Unidade Gestora **Município de Palmitos**, entidade jurisdicionada do TCE/SC, acrescido ao final do respectivo Certificado, ambos relativos ao exame da prestação de contas de gestão de 2019, em atendimento ao disposto no Art. 11 da IN TC nº 20/2015.

O Controle Interno de Palmitos foi criado pela Lei Complementar Municipal nº 01/2003 de 26 de novembro de 2003. Na sua atuação independente vem contribuindo para que o Município e seus gestores alcancem os mandamentos constitucionais fixados no Caput do seu Art. 37: legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Feitas essas considerações, passamos ao nosso parecer.

PARECER

1. O Órgão Central de Controle Interno de Palmitos/SC, em atendimento às exigências legais, notadamente o Art. 11 da Instrução Normativa nº 20/2015, de 31 de agosto de 2015, Constituição Federal, Constituição Estadual e regulamentação própria deste município, para fins da Prestação de Contas do exercício de 2019, da Unidade Gestora **Município de Palmitos**, após análise do Relatório de Gestão a ele submetido, **é de parecer pela Aprovação das Contas da Gestão do Sr. Dair Jocely Enge, Prefeito, relativas ao exercício de 2019**, para todos os fins legais.
2. Adicionalmente, o Coordenador do Sistema de Controle Interno a vista dos Relatórios Contábeis de 2019 (Balanço Anual), da Unidade Gestora, considera íntegros e confiáveis os demonstrativos e demais peças contábeis que compõe o Balanço de 2019, os quais representam adequadamente as mutações financeiras, patrimoniais, orçamentárias e legais ocorridas no período, compatibilizadas com o PPA, LDO, LOA e seus créditos adicionais.
3. A opinião supra, está consubstanciada na apreciação do Relatório de Gestão Anual e no Balanço Anual, relativamente no exercício financeiro 2019, produzido pela administração e seus colaboradores segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais de cada setor.
4. Este parecer não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais, tanto pelo Tribunal de Contas do Estado como da Câmara Municipal de Vereadores.

Palmitos SC, 20 de fevereiro de 2.020.


Silvana Salete Bonometti Caumo
Coordenador de Controle Interno